**Estado do Rio de Janeiro**
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

LEI MUNICIPAL Nº 764 DE 28 DE Setembro DE 1 977.

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1 978 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - O Orçamento Geral do Município de Miguel Pereira para o exercício de 1978, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em CR$. 20.439.988 (vinte / milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e / oito cruzeiros) e limita a Despesa em igual importância.

Art. 2º) - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos e subanexos desta lei de acordo com o seguinte desdobramento.

| | | |
|---|---|---|
| 1.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES | | CR$. 14.262.000 |
| 1.1.0.0 - Receita Tributária ..... | CR$. | 10.450.000 |
| 1.2.0.0 - Receita Patrimonial ..... | CR$. | 65.000 |
| 1.3.0.0 - Receitas Industriais ..... | CR$. | - |
| 1.4.0.0 - Transferências Correntes ..... | CR$. | 2.797.000 |
| 1.5.0.0 - Receitas Diversas ..... | CR$. | 950.000 |
| 2.0.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL | | CR$. 6.177.988 |
| 2.2.0.0 - Operações de Crédito ..... | CR$. | 800.000 |
| 2.3.0.0 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis .... | CR$. | 40.000 |
| 2.5.0.0 - Transferência de Capital ..... | CR$. | 2.492.988 |
| 2.9.0.0 - Outras Receitas de Capital ..... | CR$. | 2.845.000 |
| TOTAL GERAL DA RECEITA | CR$. | 20.439.988 |

Art. 3º) - A Despesa será realizada na forma dos quadros demonstrativos constantes dos anexos e subanexos desta Lei, conforme a discriminação seguinte:

I - Despesas por Órgão de Administração Municipal:

| | | |
|---|---|---|
| CÂMARA MUNICIPAL ..... | CR$. | 538.000 |
| GABINETE DO PREFEITO ..... | CR$. | 2.697.760 |

| | | |
|---|---|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ..... | CR$. | 1.932.096 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ..... | CR$. | 3.100.000 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ..... | CR$. | 560.000 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA .... | CR$. | 2.900.960 |
| SECRETARIA Mun. DE TRANSP. E SERV. URBANOS .... | CR$. | 8.711.172 |
| TOTAL FIXADO | CR$. | 20.439.988 |

II - Despesas por Função de Governo:

| | | |
|---|---|---|
| 01 - Legislativa ..... | CR$. | 496.000 |
| 03 - Administração e Planejamento ..... | CR$. | 8.138.680 |
| 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública ..... | CR$. | 5.000 |
| 08 - Educação e Cultura ..... | CR$. | 2.900.960 |
| 10 - Habitação e Urbanismo ..... | CR$. | 1.370.332 |
| 11 - Indústria e Comércio ..... | CR$. | 299.920 |
| 13 - Saúde e Saneamento ..... | CR$. | 658.000 |
| 15 - Assistência e Previdência ..... | CR$. | 1.609.096 |
| 16 - Transporte ..... | CR$. | 4.562.000 |
| 99 - Reserva de Contingência ..... | CR$. | 400.000 |
| TOTAL FIXADO | CR$. | 20.439.988 |

Art. 4º) - De acordo com o inciso I do Artigo 60 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1 964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, / até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada:

II - Abrir Créditos Suplementares até 30% (trinta por cento) do total da Despesa Fixado nesta Lei.

Art. 5º) - O Poder Executivo é autorizado a / tomar medidas necessárias para ajustar as dispêndios do Município ao efetivo comportamento da Receita.

§ 1º - Até o dia 31 de dezembro do corrente / será aprovada, por decreto, a Programação Financeira de Desembolso para o exercício de 1 978.

§ 2º - A Programação de que trata o parágrafo anterior será fixada através de cotas mensais para cada Unidade Orçamentária, com os seguintes objetivos:

a) - Assegurar em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes à execução do programa anual de trabalho e:

b) - Manter durante o exercício o equilíbrio entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada, de modo a evitar insuficiência de caixa e a continuidade da Administração Financeira.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produsirá os efeitos a partir de 1º de janeiro de 1 978, ficando consideradas revogadas todas as disposições que / lhes sejam contrárias ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 30 de setembro de 1 977.

Manoel Guilherme Barbosa
- Prefeito Municipal -